



legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 14 de agosto de 2023. - ADV: DENISE DE OLIVEIRA XAVIER (OAB 214998/SP)

VALINHOS

2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LYGIA FERREIRA MACHADO, REQUERIDA POR LIANA MARIA MACHADO DE ALMEIDA - PROCESSO nº 1004232-62.2022.8.26.0650

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER o tópico final da r. sentença proferida nos autos, a qual tem o condão de edital de conhecimento de terceiros acerca da interdição: ?Pelo exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Lygia Ferreira Machado, e, por consequência, a declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando Liana Maria Machado de Almeida para exercer o encargo de curadora definitiva, mediante compromisso, nos termos do artigo 1.767 e seguintes do Código Civil, em especial para promover os atos necessários junto ao INSS, proceder à movimentação de contas bancárias, bem como praticar os demais atos de administração; tornando definitiva a tutela provisória (fls. 30/31). Ciência ao Ministério Público. Esta sentença servirá como edital, a ser publicado via Imprensa Oficial, por três vezes, nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, §1º, III, do mesmo diploma. Esta sentença acompanhada da certidão do trânsito em julgado servirá como mandado para averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Expeça-se o termo de compromisso definitivo, bem como a certidão de curatela definitiva. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, dada a inexistência de litigiosidade no procedimento. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Valinhos, 27 de junho de 2023?. Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale - Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE VENERANDO BUZANELLI, REQUERIDA POR LUIZ CARLOS BUZANELLI - PROCESSO nº 1006104-15.2022.8.26.0650.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER o tópico final da r. sentença proferida nos autos, a qual tem o condão de edital de conhecimento de terceiros acerca da interdição: ?Pelo exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Venerando Buzanelli, e, por consequência, o declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando Luiz Carlos Buzanelli para exercer o encargo de curador definitivo, mediante compromisso, nos termos do artigo 1.767 e seguintes do Código Civil, em especial para promover os atos necessários junto ao INSS, proceder à movimentação de contas bancárias, bem como praticar os demais atos de administração; tornando definitiva a tutela provisória (fls. 171/173). Ante os documentos juntados (fls. 210/227), em especial da certidão da matrícula nº 68.954 (fls. 225/227), a qual comprova o interesse jurídico do interditando na qualidade de proprietário do prédio residencial localizado na Rua das Margaridas, nº 41, Jardim Novo Mundo, III, Valinhos/SP, AUTORIZO o curador a propor as medidas judiciais cabíveis na defesa da posse e da propriedade do referido imóvel. Ciência ao Ministério Público. Esta sentença servirá como edital, a ser publicado via Imprensa Oficial, por três vezes, nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, §1º, III, do mesmo diploma. Esta sentença acompanhada da certidão do trânsito em julgado servirá como mandado para averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Expeça-se o termo de compromisso definitivo, bem como a certidão de curatela definitiva. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, dada a inexistência de litigiosidade no procedimento. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Valinhos, 06 de julho de 2023?. (a) Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale- Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA EMÍLIA PEREIRA DE SOUSA, REQUERIDA POR MARILIA DO AMARAL ALTENFELDER SILVA, ABILIO MANUEL PEREIRA DO AMARAL E JOSÉ AUGUSTO PEREIRA - PROCESSO nº 1002983-76.2022.8.26.0650

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER o tópico final da r. sentença proferida nos autos, a qual tem o condão de edital de conhecimento de terceiros: ? Pelo exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de Maria Emília Pereira de Sousa, e, por consequência, a declaro relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando Marília do Amaral Altenfelder Silva para exercer o encargo de curadora definitiva, mediante compromisso, nos termos do artigo 1.767 e seguintes do Código Civil, em especial para promover todos atos necessários junto ao INSS, proceder à movimentação de contas bancárias, bem como praticar os demais atos de administração; tornando definitiva a tutela provisória (fls. 32/33). Ciência ao Ministério Público. Esta sentença servirá como edital, a ser publicado via Imprensa Oficial, por três vezes, nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, §1º, III, do mesmo diploma. Esta sentença acompanhada da certidão do trânsito em julgado servirá como mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Expeça-se o termo de compromisso definitivo, bem como a certidão de curatela definitiva. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, dada a inexistência de litigiosidade no procedimento. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Valinhos, 19 de junho de 2023. (a) Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale - Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE, COM PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROC. Nº 0008833-90.2006.8.26.0650.



O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Valinhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A EVENTUAIS INTERESSADOS NOS BENS ARRECADADOS E RELACIONADOS ABAIXO PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 114-A, DA LEI 11.101/2005. Bens a saber: 1 Arquivo de aço cinza, com 5 gavetas; 1 computador sem marca aparente (CPU, monitor, teclado e estabilizador); 1 aparelho Siemens, eurojet 3005; 4 máquinas de vulcanizar pneus marca Maggion; 1 escada de madeira; 4 cadeiras, sendo uma modelo presidente; 1 máquina para recapear pneu ou conforme auto de arrecadação, máquina de raspar pneu; 1 armário de aço cinza (ou roupeiro); 1 fogão; 1 geladeira duplex, marca Brastemp; 1 TV RC; 1 banco, 3 lugares, rasgado; 1 mesa com 4 cadeiras, 1 mesa quadrada; 2 arquivos em aço, 4 gavetas cada; 1 armário de aço, 2 portas; 1 mesa de escritório, 1 esmeril, 1 aparelho de telefone Ibratel; lotes de aros de aço dobráveis ou conforme auto de imissão, moldes e matrizes para recauchutagem de pneu. Para o conhecimento de eventuais interessados na lide, foi determinada a expedição de edital com prazo de 20 dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Valinhos, aos 11 de agosto de 2023.

VARGEM GRANDE DO SUL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, Dr(a). MARINA SILOS DE ARAUJO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) PESSOA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executada: Rodrigo Goncalves Teixeira de Souza
Documentos da Executada: CPF: 26483578822, IM: 000526032, RG: 246551227
Execução Fiscal nº: 1501168-17.2018.8.26.0653
Classe ? Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 2286 à 2287/2018, 5326/2018
Valor da Dívida: R\$ 2.479,20 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, aos 18 de maio de 2023.

VÁRZEA PAULISTA

1ª Vara

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro o processo extinto, com resolução do mérito, para DECRETAR a interdição parcial da requerida, Aparecida Batista da Silva, restrita aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 85, Lei nº 13.146/2015 c/c art. 1.782, CC), nomeando-lhe como curadora, nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, Nelci de Fatima da Silva. Conforme art. 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o curador é obrigado a prestar contas anualmente, devendo a prestação de contas ser objeto de ação autônoma distribuída por dependência a estes autos. Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente, cumprindo-se também o quanto disposto no art. 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73 e publique-se no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do Curador, acausa da interdição e os limites da curatela. Servirá a presente sentença como: (i) MANDADO, para a adoção das providências necessárias junto ao Registro Civil, devendo ser encaminhada pela parte autora, comprovando-se o encaminhamento nos dez dias subsequentes; (ii) EDITAL, publicando-se o seu dispositivo pelo órgão oficial; e (iii) TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curador. Sem custas

e despesas processuais, diante da gratuidade concedida à parte autora. Oportunamente, expeça-se certidão de honorários ao(à) advogado(a) nomeado(a) pelo Convênio Defensoria Pública/Ordem dos Advogados do Brasil, pela atuação integral nos autos. Ciência ao Ministério Público. P.I.C. Sentença registrada eletronicamente.